



PROCESSO Nº 833/17

PROTOCOLO Nº 14.608.045-6

PARECER CEE/CES Nº 60/17

APROVADO EM 19/07/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 313/17 (fl. 102) e Informação Técnica nº 76/17-CES/Seti (fl. 101), ambos de 19/05/17, encaminha o expediente protocolado em 05/04/17, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, por meio do ofício nº 236/17-GRE/Unioeste, de 08/05/17 (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.



PROCESSO Nº 833/17

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3552, de 15/02/01, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/02/01, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 258, de 31/08/00.

O curso obteve a última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 5382/16, de 24/10/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 116/15, de 22/10/15, com vigência de 20/12/15 até 20/12/17.

O Projeto Pedagógico atualizado do curso, em vigor a partir do ano de 2017, possui as seguintes características: carga horária de 3.252 (três mil, duzentas cinquenta e duas) horas, 24 (vinte e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 40 e 41)

V - DISTRIBUIÇÃO ANUAL DAS DISCIPLINAS - LETRAS COM HABILITAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E EM LÍNGUA ESPANHOLA E RESPECTIVAS LITERATURAS.

Código	Disciplina	Correquisito Código	Pré-requisito Código	Carga-horária Horas					Forma de Oferta
				Total	Teórica	Prática	APS	APCC	
1º ano									
01	Leitura, Escrita e Oralidade I			68	68			18	A
05	Gramática da Língua Portuguesa I			68	68			18	A
08	Estudos Linguísticos I			68	68			18	A
10	Língua Espanhola I			68	68			18	A
14	Laboratório de Compreensão e Produção Oral em Língua Espanhola I			68	68			18	A
17	Literatura de Língua Portuguesa I			68	68			18	A
31	Pluralidade Linguístico-Cultural, Política Linguística e Ensino			68	68			18	A
25	Teoria Literária			68	68				A
04	História da Língua Portuguesa			68	68			18	A
24	História e Cultura(s) de Língua Espanhola			68	68			18	A
Subtotal				680	518			162	



PROCESSO Nº 833/17

2º ano							
02	Leitura, Escrita e Oralidade II			68	68		18 A
27	Psicologia da Educação			68	68		18 A
06	Gramática da Língua Portuguesa II			68	68		18 A
09	Estudos Linguísticos II			68	68		18 A
11	Língua Espanhola II			68	68		18 A
15	Laboratório de Compreensão e Produção Oral em Língua Espanhola II			68	68		18 A
18	Literatura de Língua Portuguesa II			68	68		18 A
21	Literatura de Língua Espanhola desde o Modernismo			68	68		18 A
28	Políticas Educacionais			34	34		04 1º ou 2º Sem.

30	Didática			34	34		04 1º ou 2º Sem.
26	Sociologia da Educação			68	68		18 A
Subtotal				680	510		170
3º ano							
03	Leitura, Escrita e Oralidade III			68	68		18 A
07	Gramática da Língua Portuguesa III			68	68		18 A
12	Língua Espanhola III		10 e 11	68	68		18 A
16	Laboratório de Compreensão e Produção Escrita em Língua Espanhola			68	68		18 A
19	Literatura de Língua Portuguesa III			68	68		18 A
20	Literatura Infantojuvenil			68	68		18 A
22	Formação da Literatura Espanhola		10, 11 e 21	68	68		18 A
32	Iniciação à Pesquisa Científica			68	68		A
35	Fundamentos de Ensino de Língua Portuguesa			68	68		18 A
36	Fundamentos de Ensino de Língua Espanhola		10 e 11	68	68		18 A
Subtotal				680	518		162



PROCESSO Nº 833/17

4º ano									
13	Língua Espanhola IV		10, 11 e 12	68	68			18	A
23	Formação da Literatura Hispano-Americana		10,11, 12 e 22	68	68			18	A
33	Optativa I			68	68				A
34	Optativa II			68	68				A
37	Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa	35		268		200			A
38	Estágio Supervisionado de Língua Espanhola		10, 11, 12 e 36	268	68	200			A
39	Trabalho de Conclusão de Curso			136	68	68			A
29	LIBRAS			68	68			18	A
Subtotal				1.012	490	468		54	
TOTAL DE DISCIPLINAS				3.052	2.036	468		548	
Atividades Acadêmicas Complementares				200					
TOTAL DO CURSO				3.252					

1.4 Concepção, Finalidades e Objetivos do Curso

Como se trata de um Curso que, apesar de pertencer à grande área de Linguística, Letras e Artes, possui interface significativa com a grande área das Ciências Humanas, deverá privilegiar a relação dialética entre as exigências da sociedade moderna - inclusive mercado de trabalho – e o cultivo dos valores humanistas. Estes não se subordinarão àquelas. Até mesmo por se tratar de uma Licenciatura, a concepção curricular pretende subsidiar a futura atuação profissional de maneira a contemplar a formação humana em seus princípios de cidadania como acesso à igualdade social. Assim, o domínio da língua nacional e da língua estrangeira se dará pela compreensão crítica dos diferentes aspectos envolvidos em sua estruturação, funcionamento e uso.

Dessa forma, o ensino de qualquer uma das línguas deverá estar pautado pela observância das características fronteiriças e do contexto sócio-econômico em que se insere o *Campus*. Isso, não no sentido de reagir às suas exigências, mas no intuito de pesquisar e produzir conhecimentos que permitam ao profissional adiantar-se às necessidades e desempenhar suas atividades com espírito crítico e com conhecimento de causa.

O estudo, a produção e a compreensão de textos em seus diferentes gêneros e modalidades e a análise crítica do processo ensino-aprendizagem deverão, para tanto, estar constantemente relacionados. É que o Curso pretende assegurar através da estruturação de algumas disciplinas com um componente teórico e outro prático.



PROCESSO Nº 833/17

A organização em disciplinas de 68 horas anuais (duas por semana) se deve à compreensão metodológica de que nomeando as diferentes áreas do conhecimento no campo das Letras se assegura o desenvolvimento e o controle do conteúdo teórico e pedagógico. Assim, o currículo comum com os Cursos dos outros *campi* está implicado nas ementas de Linguística, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira e Literaturas, mesmo que o nome das disciplinas ou a carga horária possa não coincidir totalmente. (fls. 30 e 31)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O curso de Letras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* Foz do Iguaçu, é um curso de Licenciatura Plena com habilitação em Português e em Espanhol e respectivas literaturas, (...). Para cumprir sua finalidade, o currículo de Letras está centrado em cinco grandes componentes definidos como Formação Geral, Formação Diferenciada, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Acadêmicas Complementares.

A formação Geral integra as duas habilitações e compreende os fundamentos linguísticos e literários de domínio das duas línguas. A Formação Diferenciada forma o perfil específico de cada curso e as práticas de ensino. O Estágio Supervisionado está relacionado ao processo de docência. Por sua vez, o Trabalho de Conclusão de Curso relaciona-se à discussão e prática da pesquisa científica. As Atividades Complementares colocam-se como parte do processo de aprendizagem, em que os alunos de Letras aproximam-se de forma autônoma de seus interesses profissionais.

Para a formação de profissionais competentes para compreender, interdisciplinarmente, a relação intercultural entre as diferentes línguas com capacidade para lidar, de forma crítica, com as linguagens, especialmente a verbal, nas modalidades oral e escrita; e compreensão de línguas como princípio de interação social e participação ativa nas diferentes culturas, o curso ampara-se no domínio das competências e habilidades necessárias para compreensão, descrição e utilização da língua portuguesa e estrangeira - espanhol ou inglês - em termos de estrutura, uso, funcionamento e manifestação cultural. Por este modo de compreender, o profissional que se pretende formar não só aprenderá a submeter a exame os fatos linguísticos e literários, fundamentado nas teorias apreendidas, mas também vivenciará da formação pedagógica contextualizada, de modo que seja capaz de aprender de forma autônoma e continuada, produzir e divulgar novos conhecimentos empreender formas diversificadas de atuação profissional. (fl. 37)



PROCESSO Nº 833/17

1.5 Coordenadora do Curso

O curso tem como coordenadora a professora Delfina Cristina Paizan, graduada em Letras - Português/Inglês (1988) pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), mestre em Linguística (2001) pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp/Araraquara/SP) e doutora em Educação (2014) pelo Institute of Education/University of London/Londres, Inglaterra, com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 10 e11)

1.6 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 18 (dezoito) professores, sendo 08 (oito) doutores, 09 (nove) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime Integral (RT- 40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho Parcial (RT-24 horas). (fls. 13 e 14)

1.7 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 12)

RELAÇÃO DE ALUNADO

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vaga no vestibular				Relação formandos/ ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2016	12	12	1,0	10	6	0,6
2015	18	12	1,5	12	6	0,5
2014	22	12	1,83	12	10	0,83
2013	40	22	1,82	20	2	0,1
2012	42	22	1,91	22	5	0,22

*De 2014 à 2016 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 12 vagas, sendo as outras 12 vagas preenchidas pelo SISU.



PROCESSO Nº 833/17

2. Mérito

O curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), conforme extrato à folha 103, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CNE/CP nº 10/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).

Em resposta à consulta formulada por esta Câmara de Educação Superior, o CNE determinou que os cursos de licenciatura em Letras com proposta de duas habilitações sejam reestruturados de forma que a carga horária de 3.200 horas seja estabelecida para uma única habilitação, sendo que outra habilitação deve ser considerada como uma segunda licenciatura, com carga horária adicional de 800 horas.

Importante, também ressaltar, conforme a Resolução CNE/CP nº 01/11, que as 800 horas adicionais da segunda licenciatura somente podem ser cumpridas após a conclusão da primeira licenciatura.

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida no Parecer CNE/CP nº 10/17, readequar os cursos em análise, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do curso, embora haja a necessidade de especificar os objetivos do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente as Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.



PROCESSO Nº 833/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Licenciatura, com Habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/12/17 até 20/12/21, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do pedido.

O Projeto Pedagógico atualizado do curso, apresenta carga horária de 3.252 (três mil, duzentas e cinquenta e duas) horas, 24 (vinte e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

c) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura e para a formação continuada, nos termos do contido na análise de mérito feita neste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 833/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Jose Dorival Perez
Vice -Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE